

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 07/2022 REGISTRO DE PREÇOS - LICITAÇÃO COMPARTILHADA TCE/SC E ALESC -

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, em contratação compartilhada, que terá como órgão participante a ALESC - observadas as disposições do Termo de Cooperação Técnica n. 47/2021 - leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e das Resoluções TC Nºs 162/2020 e 168/2020 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo tipo de licitação menor preço por lote, sob o regime de execução de preços unitários, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 07/03/2022.

HORÁRIO DE ABERTURA DE SESSÃO: 14:00 horas HORÁRIO DA DISPUTA DE LANCES: 14:15 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitações-e.com.br/aop/index.jsp

Nº DA LICITAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES-e: 920702

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação diversa do Pregoeiro.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o fornecimento e aplicação de doses de Vacina Influenza Quadrivalente (fragmentada, inativada) na apresentação monodose, em seringa preenchida, montada, uso individual, contendo 0,5 ml (dosagem) de suspensão injetável para uso intramuscular ou subcutâneo, incluindo gesto vacinal na sede do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC) e nas dependências da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC) e todo o material necessário, conforme descrição detalhada do Termo de Referência (Anexo III) e nas quantidades a seguir:



	Item Especificação		Unid.	Qtde
Lote 1	1	Local de aplicação: TCE/SC. Fornecimento e aplicação de doses de Vacina Influenza Quadrivalente (fragmentada, inativada), conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo III).	dose	500
2 Influenza Quadrivalente (fragmenta inativada), conforme especificações contid		Fornecimento e aplicação de doses de Vacina	dose	1.000
Quantidade Total do Lote 01 1				1.500

- 1.1. O valor unitário deverá ser o mesmo para os dois itens, uma vez que ambos versam sobre o mesmo objeto e consideram o local de aplicação no centro de Florianópolis/SC.
- **1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Licitações-e e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária:
- **TCE/SC** Funcional: 01.122.0935.0002, Projeto/Atividade: 001858, Classificação Econômica: 33.90.30.09 e/ou 33.90.39.50, Fonte: 0100 para o exercício de 2022.
- **ALESC** Funcional: 01.122.0920.0002, Projeto/Atividade (Ação): 001144, Classificação Econômica: 33.90.30.09 e/ou 33.90.39.50, Fonte 0100 para o exercício de 2022.
- **2.1.** O valor total estimado para fornecimento do objeto desta licitação é de R\$ 123.495,00 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) conforme planilha do **Anexo III.**

SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **3.** Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, mediante petição, a ser enviada exclusivamente pelo e-mail pregoeiro@tcesc.tc.br.
- **3.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.



3.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, reabrindose o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **4.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico Empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante neste Edital, que estiverem devidamente credenciadas no Banco do Brasil, por meio do site http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp, e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.
- **4.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento para a correta utilização;
- **4.2.** Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal de Contas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- **4.3.** Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como que atende a descrição do objeto constante no presente Edital e seus anexos. O Banco do Brasil atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico.
- **4.4.** A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.5. Não poderão participar deste Pregão:
- I Empresa sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcio de empresas, e controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- II Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina;
- III Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.



SEÇÃO V - DA PROPOSTA

- **5.** A licitante interessada deverá encaminhar proposta por meio do sistema eletrônico (http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp) concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **5.1.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **5.1.1.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **5.2.** A licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para o lote, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- **5.2.1.** A licitante deverá indicar, sem se identificar, a especificação do objeto e a marca do produto cotado, contudo, só será motivo para desclassificação a ausência da identificação do produto na proposta readequada.
- **5.3.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances.
- **5.4.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- **5.4.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- **5.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que participarem do certame deverão declarar que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema.
- **5.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- **5.7.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- **5.8.** A proposta de preços readequada ao lance vencedor a ser encaminhada **após o término da fase de lances** deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:
- **5.8.1.** Razão social e CNPJ da empresa licitante, endereço completo, telefone, e/ou endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como o nome do proponente e de seu representante legal,



CPF, RG e cargo na empresa, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, a especificação do objeto e a marca do produto cotado, bem como o valor total do lote e o valor unitário de cada item.

- 5.9. <u>O valor unitário deverá ser o mesmo para os dois itens, uma vez que ambos versam sobre o mesmo objeto e consideram o local de aplicação no centro de Florianópolis/SC.</u>
- **5.10.** A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **6.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio http://www.licitacoese.com.br/aop/index.jsp.
- **6.1.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **6.2.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **7.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **7.1.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- **8.1.** A desclassificação poderá ocorrer também após a fase de lances, quando for analisada a proposta readequada e for constatado que a proposta apresentada não atende as disposições do edital ou por descumprimento a quaisquer requisitos do edital que se tenha tomado conhecimento a qualquer tempo.
- **8.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

9. Aberta a etapa competitiva pelo Pregoeiro, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, vedada a identificação da licitante.



- **9.1.** Os lances deverão ser formulados pelo valor total do lote (com regime de execução por preços unitários).
- **9.2.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- **9.3.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- **9.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **9.5.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **10.** Nos termos da Resolução N. TC-162/2020, a presente licitação se dará pelo modo de disputa **ABERTO**.
- **10.1.** No modo de disputa **ABERTO**, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos pelo período de **10 (dez) minutos.** Após este prazo, ocorrerão prorrogações automáticas pelo sistema, sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, inclusive lance intermediário. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **10.1.1.** Encerrados os prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- **11.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **11.1.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sistema http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp.

SECÃO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **12.** Imediatamente após a etapa de lances, ocorrendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- **12.1.** Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, os critérios de desempate serão aplicados diretamente.



- **12.2.** É considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **12.3.** No caso de empate nos termos do subitem 12.2, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 minutos após o recebimento da mensagem pelo sistema, sob pena de preclusão, sendo que, exercida a oportunidade a que se refere este subitem, sua proposta será classificada em 1º lugar.
- **12.4.** Verificando-se valores iguais nas propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam enquadradas na situação prevista no subitem 12.2, a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio.
- **12.5.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte recusar o benefício previsto no subitem 12.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **12.6.** Não verificada a hipótese prevista no item 12 ou não exercido o direito previsto no subitem 12.2, será confirmada a classificação em 1º lugar da proposta de menor preço na fase de lances.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **13.** Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- **14.** Encerrada a etapa de lances e negociação direta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, <u>inclusive com relação aos valores unitários</u>, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições contidas neste edital.
- **15.** Se a proposta de preços não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora pelo Pregoeiro.
- **16.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
- 17. A proposta de preços atualizada com o último lance deverá ser enviada no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, assinada digitalmente ou digitalizada para o e-mail: pregoeiro@tcesc.tc.br, contado da solicitação do pregoeiro no sistema (contraproposta).



SEÇÃO XI – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **18.** O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, respeitados os valores unitários constantes na Planilha do Anexo III, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.
- **19.** O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas de preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio.
- **20.** Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor.
- **21.** Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.
- **22.** O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, disponível na internet, no endereço http://www.tce.sc.gov.br/diario-oficial.
- **23.** Caso todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas, o Pregoeiro poderá convocar todas as licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

- **24.** As licitantes encaminharão os documentos de habilitação exigidos no edital, em campo específico do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **24.1.** Somente poderão ser enviados por e-mail caso a licitante tenha dificuldades operacionais para anexar diretamente pelo sistema os documentos de habilitação, a proposta ou, quando for o caso, a planilha de composição de preços, poderão ser encaminhados por e-mail no mesmo prazo para envio da proposta readequada, ou seja, 120 minutos a contar do registro da contraproposta do Pregoeiro no sistema, para que a documentação seja enviada para o e-mail pregoeiro@tcesc.tc.br.
- **24.1.1**. Proposta e documentação de habilitação nos moldes do item 24.1 somente poderão ser enviadas após o encerramento da fase de lances, com prazo máximo para recebimento no mesmo prazo para envio da proposta readequada. O envio antecipado de proposta ou documentação configura identificação da licitante e enseja a sua desclassificação, independentemente do momento em que se verifique o recebimento do e-mail.
- **24.2.** A verificação dos documentos de habilitação somente ocorrerá após encerradas as fases de envio de lances da sessão pública e de negociação direta com a licitante melhor classificada na fase de lances.
- **24.3.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim



sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

- **25.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc);
 - b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS).
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- **25.1.** A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **25.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- **26.** Para fins de habilitação neste certame, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Contrato social consolidado ou registro de empresa individual/MEI ou certidão simplificada emitida pela junta comercial ou outro documento que demonstre que o representante possui poderes para exercer direitos e assumir obrigações pela empresa licitante;
 - b) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal com a Dívida Ativa da União, incluindo a Seguridade Social (INSS);
 - c) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
 - d) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
 - e) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) CNDT;
 - f) Comprovante de regularidade fiscal para com o FGTS;



- g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, que deve ser expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica;
- h) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria licitante;
- i) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002 (conforme modelo **Anexo IV**).
- j) Declaração de que segue todas as exigências contidas na Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA n.º 01, de 2 de agosto de 2000;
- k) Comprovante de licenciamento para atuar no ramo de fornecimento e aplicação de vacinas;
- Atestado de capacidade técnica que comprove o adequado fornecimento e aplicação de vacinas;
- m) A **licitante vencedora** do certame deverá apresentar, **quando da execução do Contato**, comprovação de que está habilitada para realizar as atividades de vacinação nas dependências do TCE/SC e da ALESC, mediante apresentação de Alvará da Vigilância com a cláusula EXTRA MURO.
- **27.** É dispensada a apresentação dos documentos de habilitação previstos no item 26, letras "b" a "h" mediante a apresentação do Certificado de Cadastro de Fornecedores (CCF) expedido pela Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina, desde que estejam expressamente citados no CCF e dentro do prazo de validade.
- **28.** Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor tendose como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.
- **29.** Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
- **30.** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.
- **31.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, bem como o Certificado de Cadastro de Fornecedores (CCF) expedido pela Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina, para verificar a autenticidade dos documentos de habilitação das licitantes.



- **31.1.** No caso de impossibilidade de acesso aos sistemas mencionados no item anterior, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.
- **32.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **33.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da licitante.
- **33.1.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes.
- **33.2.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada após aviso prévio no sistema.
- **34.** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão sanar eventual restrição nos documentos de regularidade fiscal como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.
- **34.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **35.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XIII - DO RECURSO

- **36.** Qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando suficientemente as suas razões, no prazo de 30 (trinta) minutos imediatamente após a declaração do vencedor ou declaração de licitação fracassada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
- **37.** Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- **37.1.** As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Pregoeiro enviadas para o e-mail pregoeiro@tcesc.tc.br.



- **37.2.** Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.
- **37.3.** A falta de manifestação de intenção de recurso no prazo estabelecido no item 36, autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- **37.4.** Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.
- **38.** Compete ao titular da Diretoria-Geral de Administração (DGAD) decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando esse mantiver sua decisão.
- **39.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- **40.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **41.** O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, satisfeitas as condições do edital, apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, respeitados os valores unitários constantes da Planilha do Anexo III.
- **42.** Após o julgamento definitivo das propostas de preços, de eventuais recursos, classificação final e adjudicação do objeto ao vencedor, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório para homologação pelo titular da Diretoria de Administração e Finanças (DAF).

SEÇÃO XV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **43.** O vencedor desta licitação será convocado após homologação e publicação do resultado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta do **Anexo I.**
- **44.** A empresa adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação pelo TCE/SC.
- **45.** Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, e aplicar-se-á o disposto no Artigo 4º, Incisos XXIII e XVI, da Lei nº. 10.520/02.
- **46.** Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- **47.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora será denominada DETENTORA DA ATA, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações previstas neste edital e na proposta apresentada.



- **48.** Os preços registrados na ARP poderão sofrer alterações em virtude de eventual redução nos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados
- **49.** Caso os preços inicialmente registrados tornarem-se superiores aos praticados no mercado, o Tribunal de Contas deverá convocar o fornecedor para adequar seus preços e, não obtendo sucesso, liberá-lo do compromisso assumido, podendo neste caso, convocar os demais fornecedores para igual oportunidade.
- **50.** A existência do Registro de Preços não obriga o Tribunal de Contas a realizar as contratações que dele poderia advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento ou prestação do serviço em igualdade de condições.
- **51.** Os preços registrados e o respectivo fornecedor serão divulgados na imprensa oficial e na página da internet do Tribunal de Contas, ficando disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **52.** A ARP terá validade de até 12 (doze) meses e poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **53.** A formalização do pedido de entrega dos produtos será por meio da emissão de Ordem de Compras, a ser enviada para o e-mail indicado pela licitante DETENTORA DA ATA.
- **54.** Os pagamentos serão realizados por meio do Banco do Brasil SA, agência 3582-3, Florianópolis, SC.
- **54.1.** Os pagamentos serão preferencialmente realizados através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil. O credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação, no valor de R\$ 18,85. (Conforme Decreto 1.073/2017).
- **54.2.** Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o contratado, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

SEÇÃO XVI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

55. Das Obrigações da DETENTORA DA ATA:

- **55.1.** Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços;
- **55.2.** Dar fiel execução ao objeto constante da Ata de Registro de Preços, fornecendo as quantidades solicitadas no prazo e pelos preços constantes na ARP e na Ordem de Compras;



55.3. Solicitar revisão de preços quando, comprovadamente, estiverem abaixo do preço de mercado e apresentar comprovação para que o pedido seja analisado pelo TCE/SC.

56. Das Obrigações do TCE/SC:

- **56.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, observando a ordem de classificação dos licitantes vencedores;
- **56.2.** Emitir a Ordem de Compras com as quantidades solicitadas para fornecimento, conforme a necessidade do Tribunal de Contas;
- **56.3.** Acompanhar a entrega dos produtos;
- **56.4.** Notificar a empresa DETENTORA DA ATA de quaisquer irregularidades e divergências encontradas;
- **56.5.** Efetuar a liquidação da despesa e realizar o pagamento no prazo estipulado;
- **56.6.** Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;
- **56.7.** Analisar pedido de revisão de preços e negociar com a empresa DETENTORA DA ATA quando os preços estiverem, comprovadamente, acima dos preços de mercado.

SEÇÃO XVII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **57.** Será cancelado o registro do fornecedor que:
- **57.1.** Descumprir total ou parcialmente as condições do edital que deu origem à Ata de Registro de Preços;
- **57.2.** Não aceitar adequar os preços aos praticados no mercado;
- **57.3.** Não assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente (Ordem de Compras) no prazo estabelecido e sem justificativa aceitável.
- **57.4.** O registro do fornecedor poderá, ainda, ser cancelado, quando devidamente comprovados caso fortuito ou força maior que venham a comprometer a execução do contrato ou por razões de interesse público.

SEÇÃO XVIII - DAS SANÇÕES

- **58.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o TCE/SC, pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - II não entregar a documentação exigida no edital;
 - III apresentar documentação falsa;



- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do contrato;
- VII fraudar a execução do contrato;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas; e
- X cometer fraude fiscal.
- **59.** No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Tribunal de Contas, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativamente ou judicialmente.
- **60.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto nos itens 58 e 59, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) suspensão temporária de licitar e contratar com o Tribunal de Contas de Santa Catarina pelo período de até 05 (cinco) anos;
 - d) declaração de inidoneidade.
- **61.** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades nela previstas.

SEÇÃO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **62.** O Tribunal de Contas reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade.
- 63. Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site www.licitacoese.com.br/aop/index.jsp>, número Licitação 920702 da no site http://www.portaldecompras.sc.gov.br/index.php?lstOrgaos=4002, Pregão nº Eletrônico 07/2022 ou solicitado através dos e-mails pregoeiro@tcesc.tc.br ou daf.clic@tcesc.tc.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00 às 19:00 horas.
- 64. Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser solicitados no prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação, por meio eletrônico,



mediante o e-mail pregoeiro@tcesc.tc.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00 às 19:00 horas.

- **65.** O Tribunal de Contas poderá emitir Nota de Esclarecimento para esclarecer eventuais dúvidas sobre este edital, à qual será publicada nos sites http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp e http://www.portaldecompras.sc.gov.br/index.php?lstOrgaos=4002 e também no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e).
- **66.** A licitante vencedora se compromete a seguir a Política de Segurança da Informação, das Comunicações, da Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Contas de Santa Catarina e as orientações formuladas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSIPD), instituído pela Portaria n. TC-149/2020 (e suas alterações).
- **67.** A licitante vencedora se compromete a atuar em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sobretudo quando, em decorrência do objeto contratado, se enquadrar como operadora de dados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- **68.** A rigor do que dispõem a Lei Federal n. 12.527/2011, a Lei Federal n. 8.666/1993 e a Lei Complementar n. 101/2000, as licitantes ficam cientes de que todo o processo administrativo licitatório é público, bem como a fase externa da licitação, com as exceções resguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo licitatório devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e do art. 3º da Lei n. 8.666/1993.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

- **69.** Fazem parte integrante deste Edital:
 - a) Anexo I Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - b) Anexo II Minuta de Contrato
 - c) Anexo III Termo de Referência e Valores máximos;
 - d) Anexo IV Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2022.

André Diniz dos Santos Diretor de Administração e Finanças, em exercício



ANEXO I - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Bulcão Viana, n° 90, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-160, inscrito no CNPJ sob n.º 83.279.448/0001-13, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças, em exercício, André Diniz dos Santos, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., CPF nº ..., acordam proceder, nos termos do processo administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2022, sujeito às Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, assim como às Resoluções TC Nºs 162/2020 e 168/2020 (e demais normativos vigentes) e ao respectivo edital, (e seus anexos), o registro de preços referente ao(s) Lote(s) abaixo discriminados:

Lote	Item	Produto	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	1	Local de aplicação: TCE/SC. Fornecimento e aplicação de doses de Vacina Influenza Quadrivalente (fragmentada, inativada), conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo III).	500		
1	2	Local de aplicação: ALESC. Fornecimento e aplicação de doses de Vacina Influenza Quadrivalente (fragmentada, inativada), conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo III).	1.000		
	VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)				

1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$, ()) e a
despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das dotações orçamentárias:	

- **TCE/SC** Funcional: 01.122.0935.0002, Projeto/Atividade: 001858, Classificação Econômica: 33.90.30.09 e/ou 33.90.39.50, Fonte: 0100.
- **ALESC** Funcional: 01.122.0920.0002, Projeto/Atividade (Ação): 001144, Classificação Econômica: 33.90.30.09 e/ou 33.90.39.50, Fonte 0100 para o exercício de 2022.
- 2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, a contar da data da última assinatura e será firmada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Órgão Gerenciador.
- 2.1 A partir da Ata de Registro de Preços firmada pelo Órgão Gerenciador, cada órgão deverá firmar o contrato, cuja minuta consta no Anexo II do Edital.
- 2.2 O contrato deverá ser firmado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços e terá duração de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura no contrato, vedada a sua prorrogação.



3. O fornecimento e aplicação das vacinas ocorrerá nos moldes do Termo de Referência (Anexo III do edital).
4. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo dos produtos e respectiva liquidação da despesa.
5. O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária para o Banco, agência, conta corrente, ou outra a ser indicada pela Detentora da Ata.
5.1 O documento fiscal a ser emitido deverá conter as seguintes informações:
a) Código do serviço de acordo com a Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar nº 116/2003;
b) Código de atividade econômica – CNAE;
c) Forma de prestação do serviço: presencial ou à distância;
d) Dados Bancários.
5.2 O pagamento poderá ser sustado pelo TCE/SC ou pela ALESC, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Edital e desta Ata.
6. O gestor desta ARP é o titular da Coordenadoria de Assistência à Saúde do Servidor do TCE/SC, Órgão Gerenciador da presente licitação.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.
Florianópolis, de de 2022.
Signatários:

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO TCE/SC – ÓRGÃO GESTOR

DETENTORA DA ATA



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO № 07/2022

O, com sede na Rua, n°, Centro, Florianópolis/SC, CEP:, inscrito no CNPJ sob nºneste ato representado por
, CPF nº, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa
com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a),
CPF nº, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo
com as cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2022 e à proposta
vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
O Contrato será executado pelo regime de preços unitários.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
O presente contrato tem como objeto o fornecimento e aplicação de (quantidade)
doses de Vacina Influenza Quadrivalente (fragmentada, inativada) na apresentação monodose,
em seringa preenchida, montada, uso individual, contendo 0,5 ml (dosagem) de suspensão
injetável para uso intramuscular ou subcutâneo, incluindo gesto vacinal na sede do
e todo o material necessário, conforme descrição detalhada no Termo de Referência (Anexo III) do Edital de Pregão nº 07/2022 do TCE/SC.
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária
Funcional: 01.122.0935.0002, Projeto/Atividade: 001858, Classificação Econômica: 33.90.30.09
e/ou 33.90.39.50, Fonte: 0100 (TCE/SC).
(Dotação do órgão CONTRATANTE)
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à
CONTRATADA o valor unitário de R\$ por dose aplicada, totalizando o valor estimado de R\$
·
CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de entrega e aplicação das vacinas será previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra, nos moldes do item 3 do Termo de Referência (Anexo III).

§ 1º O contrato terá duração de 12 meses, a contar da última assinatura no contrato, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o quinto dia útil após o recebimento definitivo do objeto e consequente liquidação da despesa pelo gestor do Contrato, através do Banco do Brasil SA, agência 3582-3, Florianópolis, SC.

§ 1º O pagamento será preferencialmente realizado através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil. O credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação, no valor de R\$ 18,85. (Conforme Decreto 1.073/2017).

§ 2º O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária para o Banco, agência, conta corrente, ou outra a ser indicada pela Contratada.

§ 3º Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

§ 4º O pagamento poderá ser sustado pelo **CONTRATANTE** por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Se o **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento no prazo previsto na Cláusula Oitava deste Contrato e tendo a **CONTRATADA**, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:



- I modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- II rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- III fiscalizar-lhe a execução;
- IV aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:

- **a)** de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- **b)** de 0,5% sobre o valor inadimplente do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA no cumprimento dos prazos de execução dos serviços ou atraso na entrega dos bens consumíveis ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 20%.
- c) de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras **a** e **b** desta cláusula.
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;
 IV declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato.
- II dar fiel execução ao objeto do Contrato, nos moldes da proposta apresentada, do Termo de Referência constante no Anexo III do Pregão Eletrônico nº 07/2022 do TCE/SC e nos prazos previstos neste Contrato.
- III não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE.
- **IV** levar imediatamente ao conhecimento do gestor do contrato fatos extraordinários ou anormais que ocorrer na execução do objeto.
- **V** prestar, por escrito, informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato.
- **VI** garantir a qualidade dos serviços ofertados e providenciar a regularidade caso ocorram anomalias reportadas pela CONTRATANTE, sob pena de sanções previstas em lei.



VII - responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

VIII - aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato.
- II acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- **III** notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei Federal nº 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES O representante do CONTRATANTE, para os fins deste Contrato, é o titular ________ e o gestor do contrato é o titular da ________ e o fiscal é o titular da ________, cabendo à CONTRATADA indicar preposto para representá-la. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES, DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS A CONTRATADA se compromete a seguir a política de segurança da informação, das comunicações, da privacidade e proteção de dados do _______. §1º a CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CONTRATANTE.



§2º a CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.

E	. por estarem assim	, justos e contratados,	. firmam o presente	Contrato em meio	digital.
_					

Florianópolis, ... de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Fornecimento e aplicação de doses de Vacina Influenza Quadrivalente (fragmentada, inativada) na apresentação monodose, em seringa preenchida, montada, uso individual, contendo 0,5 ml (dosagem) de suspensão injetável para uso intramuscular ou subcutâneo, incluindo gesto vacinal na sede do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e nas dependências da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC) e todo o material necessário, conforme descrição detalhada neste termo.

	Item	Especificação	Un.	Qtde	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
Lote 1	1	Local de aplicação: TCE/SC. Fornecimento e aplicação de doses de Vacina Influenza Quadrivalente (fragmentada, inativada), conforme especificações contidas neste Termo de Referência.	dose	500	82,33	41.165,00
	2	Local de aplicação: ALESC. Fornecimento e aplicação de doses de Vacina Influenza Quadrivalente (fragmentada, inativada), conforme especificações contidas neste Termo de Referência.	dose	1.000	82,33	82.330,00
	Total do Lote 01 1.500 R\$ 123.495,00					

1.2 Especificações técnicas da Vacina:				
a. Descrição	A vacina abrange quatro tipos de cepas de vírus em combinação, e deverão estar dentro das especificações da Organização Mundial de Saúde para o ano de 2022, e publicação Anvisa - Resolução RE Nº 3.903, de 14 de outubro de 2021, abaixo descritas: a) um vírus similar ao vírus influenza A/Victoria/2570/2019 (H1N1) pdm09;			



	b) um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2);		
	c) um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (linhagem B/Victoria).		
	d) um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata)		
	Nota da ANVISA: Recomenda-se que os componentes A (H1N1) e A (H3N2) de vacinas não baseadas em ovos para uso na temporada de influenza de 2022 sejam um vírus tipo A/Wisconsin/588/2019 (H1N1) pdm09 e um vírus tipo A/Darwin/6/2021 (H3N2), respectivamente, juntamente com os outros componentes da vacina, conforme indicado acima."		
b. Apresentação	Solução injetável para uso intramuscular ou subcutâneo, incluindo gesto vacinal.		
c. Embalagem	Seringa preenchida, montada para uso individual, contendo uma dose de 0,5 ml.		
d Canacificação	Adequada para uso adulto e pediátrico.		
d. Especificação	Prazo de validade para o ano em que for aplicada.		
e. Observações	São de responsabilidade da CONTRATADA o armazenamento e		
e. Observações	acondicionamento adequado do produto.		
1.3 Aplicação			
a. Descrição	Aplicação das vacinas (ato vacinal).		
	É de responsabilidade da CONTRATADA o serviço de aplicação das		
b. Observações	vacinas, por profissionais legalmente habilitados, a ser realizado nas dependências do TCE/SC e da ALESC, conforme item 04.		

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Considerando o atual contexto de pandemia decorrente do coronavírus, a Coordenadoria de Assistência à Saúde do Servidor solicitou o fornecimento de vacinas para os servidores do TCE/SC (Memorando n. № 0032442).
- 2.2 O setor requisitante do TCE/SC informou que as vacinas influenza (sazonais) são modificadas anualmente para proteção contra as cepas virais de gripe em circulação. Nesse sentido, a Resolução RE Nº 3.903, de 14 de outubro de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dispôs sobre a composição das vacinas influenza a serem utilizadas no Brasil na temporada de influenza do ano de 2022.
- 2.3 Ainda, em virtude do recente convênio firmado entre o TCE/SC e outros Poderes do Estado, questionou-se se havia interesse de outros órgãos participarem do certame visando à centralização da contratação pela Administração Pública Estadual.



2.4 Após o convite feito pelo TCE/SC, a ALESC demonstrou interesse em participar do presente certame, cujo Órgão Gerenciador é o próprio TCE/SC. Os demais órgãos, por razões peculiares, não aceitaram o convite.

3. PRAZO DE FORNECIMENTO

- 3.1 O prazo de entrega e aplicação das vacinas será previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra.
- 3.2 A aplicação das vacinas deverá ocorrer:
- a) no TCE: durante um período de 04 (quatro) dias úteis das 14 às 18 horas, sendo que 02 (dois) dias também deverá ser realizada no período matutino das 09 às 12 horas.
- b) nas sedes da ALESC: durante 2 dias úteis da semana, nos períodos matutino, das 09:00 às 12:00 horas, e vespertino, das 14:00 às 18:00 horas.

4. LOCAL DA APLICAÇÃO

- 4.1 O fornecimento e aplicação das vacinas deve ocorrer de forma independente entre os órgãos e nos seguintes locais:
- 4.1.1 Na sede do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina: Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, em local a ser disponibilizado pela Coordenadoria de Assistência à Saúde do Servidor.
- 4.1.2 Nas Sedes da ALESC Palácio Barriga Verde, Av. R. Dr. Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, e na Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider Av. Mauro Ramos, 300, Centro, Florianópolis/SC.

5. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 O regime de execução do contrato é de preços unitários.

6. PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será realizado até o quinto dia útil, após a liquidação da despesa.
- 6.2 O quantitativo é estimado e o pagamento se dará sob demanda, isto é, por dose de vacina efetivamente aplicada.

7. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 É de R\$ 123.495,00 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), sendo estimado o valor unitário de R\$ 82,33 por dose.
- 7.2 Os valores foram estimados com fundamento no número de servidores do TCE/SC e da ALESC.



8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1 A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação na licitação (fase de habilitação):
 - a) Declaração de que segue todas as exigências contidas na Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA n.º 01, de 2 de agosto de 2000;
 - b) Comprovante de licenciamento para atuar no ramo de fornecimento e aplicação de vacinas;
 - c) Atestado de capacidade técnica que comprove o adequado fornecimento e aplicação de vacinas.
- 8.2 A licitante vencedora do certame deverá apresentar, quando da execução do Contrato, comprovação de que está habilitada para realizar as atividades de vacinação nas dependências do TCE/SC e da ALESC, mediante apresentação de Alvará da Vigilância com a cláusula EXTRA MURO.

9. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES, DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1 A CONTRATADA deverá se comprometer a seguir a Política de Segurança da Informação, das Comunicações, da Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Contas de Santa Catarina (ou ALESC) e as orientações formuladas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSIPD), instituído pela Portaria n. TC-149/2020 (e suas alterações).
- 9.2 Em relação ao sigilo das comunicações e dos dados coletados e processados na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá estar em conformidade Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

10. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

- 10.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, a contar da data da última assinatura e será firmada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, órgão gerenciador.
- 10.2 A partir da Ata de Registro de Preços firmada pelo órgão gerenciador, cada órgão deverá firmar o contrato, cuja minuta constará no Anexo II do edital.
- 10.2.1 O contrato deverá ser firmado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços e terá duração de 12 meses, a contar da última assinatura no contrato, vedada a sua prorrogação.



11. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Coordenadoria de Assistência à Saúde do Servidor do TCE/SC, Órgão Gerenciador da presente licitação, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência do TCE/SC, e passará a integrar o processo administrativo formalizado visando à instauração do certame licitatório.

12. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

- 12.1 O gestor da futura Ata será o titular da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Órgão Gerenciador da licitação.
- 12.2 A gestão dos futuros contratos dar-se-á conforme abaixo:
- a) TCE/SC: o gestor do contrato será o titular da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), sendo o fiscal será o titular da Coordenadoria de Assistência à Saúde do Servidor (DGP/CASS);
- b) ALESC: o gestor do contrato será o titular da Diretoria de Recursos Humanos (DRH), e o fiscal será o titular da Coordenadoria de Saúde e Assistência (CSA).



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO № 07/2022

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório — PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2022 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, que a empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação.

Local e data

Identificação e assinatura do representante legal